

LEI N.º 1.925 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 1851 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 16.710.007,10 (Dezesseis milhões, setecentos e dez mil, sete reais e dez centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

a) – Fonte de Recursos: 1.00.000 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 5.724.563,70 (cinco milhões, setecentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos);

b) – Fonte de Recursos: 1.01.000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação, no valor de R\$ 3.278.913,51 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos);

c) – Fonte de Recursos: 1.02.000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, no valor de R\$ 3.729.160,32 (três milhões, setecentos e vinte nove mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos);

d) – Fonte de Recursos: 1.18.000 – Transferências do FUNDEB - Impostos 70%, no valor de R\$ 2.601.184,05 (dois milhões, seiscentos e um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos);

e) – Fonte de Recursos: 1.19.000 – Transferências do FUNDEB - Impostos 30%, no valor de R\$ 1.376.185,53 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

f) – Fonte de Recursos: 1.30.000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no valor de R\$ 255.569,93 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos);

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de novembro de 2021

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO
Prefeito Municipal